



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CONTRATO Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **FRANCISCO NEVES NETO -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.909.027/0001-58, com sediada na Rua Coronel Jose Leite, nº 28, Pátio da Estação, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-970, neste ato representada por **FRANCISCO NEVES NETO**, brasileiro, empresário individual, portador da Carteira de Identidade nº 06.233.615-1, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 615.291.337-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Jose Leite, nº 28, Pátio da Estação, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-970, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Carta Convite, Edital nº. 014/2019, nos autos do Processo Administrativo nº 029/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO DETALHAMENTO - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PEÇAS

I – Conforme detalhamento no ANEXO I – Termo de Referência anexado ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A Contratante pagará à Contratada pelo objeto contratual o valor global estimado com teto máximo definido em R\$ 32.972,74 (trinta e dois mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), sendo: R\$ 21.172,75 (vinte e um mil e centos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) de peças e utilização de produtos, que serão pagos de acordo com os valores previstos na proposta apresentada pela Contratada e somente se houver a necessidade de aquisição dos materiais licitados, de acordo com as manutenções preventiva e correções efetivamente realizadas nos

2

4



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

veículos e R\$ 11.799,99 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) de manutenção mão de obra, de 03(três) veículos sendo: PÔLO SEDAN 2014 –Volkswagen - Placa LMD 8550; SPACE FOX ROUTE 2010-Volkswagen - Placa LPM 8085; SPACE FOX SPORT 2011-Volkswagen - Placa LLI 1219, que será pago mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 983,33 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para custear as manutenções preventivas mensais e eventuais serviços de manutenção corretiva com substituição de peças, emissão da nota fiscal com a devida descrição e acompanhada de laudo técnico.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços prestados e as peças fornecidas. A Contratada deverá emitir nota fiscal de peças e nota fiscal de serviços, separadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal a ser pago a Contratada, será de acordo com a Nota Fiscal e a Autorização em anexo da Contratante para a Contratada na substituição de peças, utilização de produtos e/ou mão de obra da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de mão de obra da manutenção preventiva e/ou corretiva se dará mensalmente, de forma individualizada (por veículo) de acordo com a utilização, podendo não ser pago se não for utilizado em nenhum dos veículos, ou ainda, podendo ser paga parcialmente, apenas com referência ao(s) veículo(s) que forem submetidos a essa prestação de serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da manutenção preventiva, o valor de mão de obra orçada também compreende a substituição de todas as peças orçadas, bem como todos os serviços indicados neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças constantes no Termo de Referência têm caráter meramente estimativo e só serão pagas se forem efetivamente utilizadas em um dos veículos da Câmara Municipal de Quatis, observando-se o valor orçado para cada item.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobrança apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a emissão da nota fiscal do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

pelo proposto designado para a fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64. A nota fiscal será apresentada e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada, a qual será conferida pela fiscalização do contrato, juntamente com os laudos técnicos das manutenções preventivas e corretivas realizadas e atestadas pelo responsável designado para este fim, desde que obedecidas as formalidades legais e pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As respectivas Notas Fiscais serão atestadas diretamente no setor Contratante e depois de encaminhadas pela CONTRATADA ao setor de Protocolo para pagamento, acompanhada de relatório técnico (laudo) emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o Contratante pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS); com o FGTS (CRF-CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- a) A Contratante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da entrega do objeto contratado e da apresentação da Nota Fiscal, para avaliar e aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a conformidade dos objetos executados.
- b) A aprovação prévia do objeto apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica em aceitação definitiva dos serviços executados.
- c) Obrigatoriamente a contratada deverá apresentar uma planilha com detalhamento dos serviços/peças executados/fornecidos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato da celebração do presente contrato.
- b) Apresentar análise técnica prévia, por escrito, para posterior análise da Contratante sobre a necessidade ou não de substituição de peças, sendo certo que somente ocorrerá a substituição de peças com prévia autorização mediante controle por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis, para a Contratada realizar o serviço e emissão da nota fiscal com a devida descrição, da substituição de peças e a utilização de produtos para o perfeito funcionamento dos 03 (três) veículos da Câmara Municipal de Quatis-RJ.
- c) Emitir laudo técnico de regularidade referente à manutenção preventiva dos veículos no ato de entrega dos mesmos após a manutenção.
- d) Fornecer material original e com garantia, com a devida comprovação de que são originais e novos, com documento de garantia do fornecedor e fabricante com a devolução da peça substituída.
- e) Responsabilizar-se pela retirada e entrega dos veículos na Câmara Municipal de Quatis, com total custeio por parte da contratada.
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela contratante.
- g) Não serão autorizados serviços realizados sem a devida requisição da contratante, devidamente assinada por servidores previamente designados.
- h) Responde por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária Previdenciária e/ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a contratada.
- i) Será a Contratada responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros em decorrência da

f

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

prestação de serviço no objeto deste contrato durante todo o período de vigência do contrato.

- j) A contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia Simples se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariamente da Câmara Municipal de Quatis.
- l) Manter todos os veículos da contratante ao abrigo da chuva e sol, durante todo o tempo que permanecerem nas suas dependências.
- m) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
- n) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.
- o) Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possam ser executados em razão de suas especificidades e de acordo com as eventuais permissões autorizadas pelo Termo de Referência anexo ao presente instrumento e pelo contrato.
- p) Responsabilizar-se a Contratada por todas as obrigações trabalhistas, civil, penal e pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados.
- q) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da autorização.
- r) Manter preposto com poder de decisão no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- s) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

A



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

- t) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato em cláusula primeira.
- u) A contratada deverá refazer ou corrigir serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- v) Atender as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos, na execução dos serviços de manutenção.
- w) Comprovar, sempre que solicitado pelo contratante, orçamento através de documento que ateste que as peças que as peças aplicadas nos serviços são originais.
- x) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados PE La contratada ou empregados da empresa ou preposto.
- y) Fornecer garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.
- aa) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais.
- bb) Emitir, para cada veículo, uma Nota fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados.
- cc) Fornecer ao servidor designado pela contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria e que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas.
- dd) Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

Obrigações da Contratante:

- a) Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

4



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após avaliação, os serviços prestados pela CONTRATADA e solicitar a correção das falhas, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com início em 19 de setembro de 2019 e termo final em 18 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.0000 – Outros Materiais de consumo; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000010; Nota de Empenho nº 349/2019, com valor total empenhado de R\$ 21.172,75 (vinte e um mil e cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para execução contratual até 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000012; Nota de Empenho nº 350/2019, com valor total empenhado de R\$ 3.343,35 (três mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), para execução contratual até 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A GARANTIA da execução dos serviços e a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, será pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Convite, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, multa de 0,033% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

b) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea "b", caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

II - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei N° 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo responsável designado pela administração da Câmara Municipal de Quatis.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A empresa contratada deverá informar sobre o local em que realizará suas atividades.

II - A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Real-Quatis como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF:
749.529.517-15


FRANCISCO NEVES NETO -ME

CNPJ/MF: 27.909.027/0001-58

FRANCISCO NEVES NETO

RG: 06.233.615-1
e CPF: 615.291.337-34

Testemunhas:


Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF:
224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF:
077.627.077-00





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

ANEXO I AO CONTRATO Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de peças.** Para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, conforme detalhamento descrito abaixo:

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Obs.: O valor das peças não poderá ultrapassar o valor limite estabelecido abaixo.

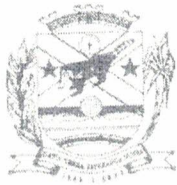
Veículo: Volkswagen - Polo Sedan 2014 – 1.6					
Placa: LMD 8550					
Item	Quant	Un	Descrição/marca	V. Unitário	V. Total
01	12	L	Óleo motor 10W40	35,00	420,00
02	03	Un	Filtro de óleo	20,00	60,00
03	02	Un	Filtro de ar	30,00	60,00
04	01	Un	Filtro de ar condicionado	20,00	20,00
05	02	Un	Filtro de combustível	25,00	50,00
06	05	Un	Lâmpada de seta	2,30	11,50
07	05	Un	Lâmpada de freio	2,15	10,75
08	06	Un	Lâmpada de farol	20,00	120,00
09	04	Un	Lâmpada de neblina	15,00	60,00
10	06	Un	Palheta limpador	35,00	210,00
11	04	Un	Pneus 195/55 R15	510,00	2.040,00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

12	02	Jogo	Cabo de vela	180,00	360,00
13	02	Jogo	Jogo de velas	102,00	204,00
14	02	Par	Pastilhas de freios	98,00	196,00
15	01	UND	Correia dentada	50,00	50,00
16	01	UND	Correia Poli-V	56,50	56,50
17	01	UND	Correia do ar condicionado	58,00	58,00
18	01	UND	Esticador do alternador	150,00	150,00
19	01	UND	Esticador da direção	60,50	60,50
20	01	UND	Esticador do ar condicionado	120,00	120,00
21	01	UND	Esticador da correia dentada	85,00	85,00
22	02	UND	Rolamento da roda dianteira	110,00	220,00
23	02	UND	Rolamento da roda traseiro	140,00	280,00
24	01	JOG O	Junta para Motor	125,00	125,00
25	01	UNID	Cavalete de água	38,00	38,00
26	01	UNID	Polia da Correia poli-v	38,00	38,00
27	03	UNID	Borracha da balança	57,50	172,50
28	02	UNID	Pivô da balança	87,00	174,00
29	01	UNID	Braço axial da barra de direção	55,00	55,00
30	01	UNID	Amortecedor dianteiro	385,00	385,00
31	01	UNID	Amortecedor traseiro	268,00	268,00
32	01	KIT	Batente do amortecedor dianteiro	85,00	85,00
33	01	UNID	Coxim do amortecedor dianteiro	90,00	90,00
34	01	UNID	Coxim de amortecedor traseiro	95,00	95,00
35	01	UNID	Bieleta dianteira da barra	55,00	55,00

4

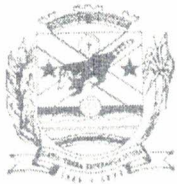


Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

			estabilizadora		
36	01	UNID	Ponteira de direção	55,00	55,00
37	02	KIT	Coifa da junta homocinética	35,50	71,00

Veículo: Volkswagen -- SpaceFox 2010 - 1.6					
Placa: LPM 8085					
Item	Quant	Un	Descrição/Marca		
01	12	L	Óleo motor 15W40	30,00	360,00
02	03	Un	Filtro de óleo	20,00	60,00
03	02	Un	Filtro de ar	30,00	60,00
04	01	Un	Filtro de ar condicionado	20,00	20,00
05	02	Un	Filtro de combustível	25,00	50,00
06	05	Un	Lâmpada de seta	2,30	11,50
07	05	Un	Lâmpada de freio	2,15	10,75
08	06	Un	Lâmpada de farol	30,00	120,00
09	04	Un	Lâmpada de neblina	15,00	60,00
10	06	Un	Palheta limpador	35,00	210,00
11	04	Un	Pneus 195/55 R15	510,00	2.040,00
12	02	Jogo	Cabo de vela	180,00	360,00
13	02	Jogo	Jogo de velas	102,00	204,00
14	02	Par	Pastilhas de freios	98,00	196,00
15	01	UND	Correia dentada	50,00	50,00
16	01	UND	Correia Poli-V	56,50	56,50
17	01	UND	Correia do ar condicionado	58,00	58,00
18	01	UND	Esticador do alternador	150,00	150,00

A



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

19	01	UND	Esticador da direção	60,50	60,50
20	01	UND	Esticador do ar condicionado	120,00	120,00
21	01	UND	Esticador da correia dentada	85,00	85,00
22	02	UND	Rolamento da roda dianteira	110,00	220,00
23	02	UND	Rolamento da roda traseiro	140,00	280,00
24	01	JOG O	Juntas para motor	125,00	125,00
25	02	UNID	Cavalete de água	38,00	76,00
26	02	UNID	Polia da Correia poli-v	38,00	76,00
27	04	UNID	Borracha da balança	57,50	230,00
28	03	UNID	Pivô da balança	87,00	261,00
29	02	UNID	Braço axial da barra de direção	55,00	110,00
30	02	UNID	Amortecedor dianteiro	385,00	770,00
31	02	UNID	Amortecedor traseiro	268,00	536,00
32	02	KIT	Batente do amortecedor	85,00	170,00
33	02	UNID	Coxim do amortecedor dianteiro	90,00	180,00
34	02	UNID	Coxim de amortecedor traseiro	95,00	190,00
35	02	UNID	Bieleta dianteira da barra estabilizadora	55,00	110,00
36	02	UNID	Ponteira de direção	55,00	110,00
37	03	KIT	Coifa da junta homocinética	35,50	106,50

Veículo: Volkswagen – SpaceFox 2011

Placa: LLI 1219

Item	Quant	Un	Descrição/Marca
------	-------	----	-----------------

4



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

01	12	L	Óleo motor 15W40	30,00	360,00
02	03	Un	Filtro de óleo	20,00	60,00
03	02	Un	Filtro de ar	30,00	60,00
04	01	Un	Filtro de ar condicionado	20,00	20,00
05	02	Un	Filtro de combustível	25,00	50,00
06	05	Un	Lâmpada de seta	2,30	11,50
07	05	Un	Lâmpada de freio	2,15	10,75
08	06	Un	Lâmpada de farol	20,00	120,00
09	04	Un	Lâmpada de neblina	15,00	60,00
10	06	Un	Palheta limpador	35,00	210,00
11	04	Un	Pneus 195/55 R15	510,00	2.040,00
12	02	Jogo	Cabo de vela	180,00	360,00
13	02	Jogo	Jogo de velas	102,00	204,00
14	02	Par	Pastilhas de freios	98,00	196,00
15	01	UND	Correia dentada	50,00	50,00
16	01	UND	Correia Poli-V	56,50	56,50
17	01	UND	Correia do ar condicionado	58,00	58,00
18	01	UND	Esticador do alternador	150,00	150,00
19	01	UND	Esticador da direção	60,50	60,50
20	01	UND	Esticador do ar condicionado	120,00	120,00
21	01	UND	Esticador da correia dentada	85,00	85,00
22	02	UND	Rolamento da roda dianteira	110,00	220,00
23	02	UND	Rolamento da roda traseiro	140,00	280,00
24	01	JOGO	Juntas para motor	125,00	125,00

A



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

25	01	UNID	Cavalete de água	38,00	38,00
26	01	UNID	Polia da Correa poli-v	38,00	38,00
27	03	UNID	Borracha da balança	57,50	172,50
28	03	UNID	Pivô da balança	87,00	87,00
29	01	UNID	Braço axial da barra de direção	55,00	55,00
30	01	UNID	Amortecedor dianteiro	385,00	385,00
31	01	UNID	Amortecedor traseiro	268,00	268,00
32	01	KIT	Batente do amortecedor	85,00	85,00
33	01	UNID	Coxim do amortecedor dianteiro	90,00	90,00
34	01	UNID	Coxim de amortecedor traseiro	95,00	95,00
35	01	UNID	Bieleta dianteira da barra estabilizadora	55,00	55,00
36	01	UNID	Ponteira de direção	55,00	55,00
37	03	KIT	Coifa da junta homocinética	35,50	106,50

Item	Quant	Un	Descrição	
01	01	UN	Serviço para Polo Sedan 2014 , 1.6 – Placa LMD 8550	4.933,33
02	01	UN	Serviço para Veiculo SpaceFox 2010, 1.6 – Placa LPM 8085	3.433,33
03	01	UN	Serviço para Veiculo Space Fox 2011, 1.6 – Placa LLI 1219	3.433,33
Valor Máximo Total estimado para a mão-de-obra para os 03 (três) veículos por (12 meses)				R\$ 11.799,99

O valor máximo, dos serviços, deverá ser dividido entre os três veículos, não podendo ultrapassar o valor máximo total acima informado.

A



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS:

Quanto aos serviços de manutenção de mão de obra preventiva e corretiva será feito mensalmente nos três veículos sendo pago de acordo com o serviço realizado.

Mão de obra de todos os serviços para manutenção dos 03 (três) veículos da Câmara Municipal de Quatis, incluindo todo o custeio para a substituição das peças dos veículos e utilização de produtos para o perfeito funcionamento.

Os veículos registrados no presente Termo de Referência refletem a situação da atual frota da Câmara Municipal de Quatis, a qual poderá ser alterada e/ou suprimida durante o período de execução contratual, a qualquer tempo, por simples apostilamento, sem a necessidade de aditivo ao contrato, caso seja suprimidas, o valor de manutenção preventiva do veículo também será suprimida. Já no caso de substituição, a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo dos quantitativos contratados, desde que permaneça o quantitativo de 03 (três) veículos para a manutenção, uma vez que há fixação de três veículos para manutenção no edital.

3. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos membros desta da Câmara Municipal de Quatis-RJ. Convém ressaltar que atualmente a Câmara Municipal de Quatis, não possui quadro técnico para execução deste serviço.

4. VIGÊNCIA

- 4.1.** O registro de coleta de preço de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual, não podendo haver reajustes por conta de oscilações da balança comercial ou por demais fatores econômicos de qualquer natureza.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva incluindo todos os serviços de mecânica em geral, lubrificação (troca de óleo, filtros de óleo, ar, combustível, ar-condicionado), borracharia, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, instalação de acessórios, alinhamento/balanceamento e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos membros desta da Câmara Municipal de Quatis-RJ, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado;
- 5.2.** A MANUTENÇÃO PREVENTIVA ocorrerá mensalmente, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada, com a emissão de relatório técnico certificando a regularidade dos veículos;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- 5.3.** A MANUTENÇÃO CORRETIVA é um conjunto de serviços que visa à reparação para manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;
- O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de: Lubrificação (troca de óleo, filtros de óleo, ar, combustível, ar-condicionado), borracharia, sistema de ar condicionado, instalação de acessórios, alinhamento/balanceamento, direção; embreagem; escapamento; freio; Motor; regulagem; suspensão; transmissão (Caixa de marchas/cambio);
- 5.4.** O serviço de manutenção corretiva atenderá também aos sistemas eletro-eletrônico dos veículos;
- 5.5.** Alternador; Motor de partida; Motor do limpador de pára-brisas; Eletroventilador; Motor e sistema de movimentação dos vidros do veículo, chicote, lâmpadas; fusíveis, Regulagem de faróis; ar condicionado (limpeza em sistema de ar condicionado) e; todo o sistema elétrico e eletrônico dos veículos.
- 5.6.** A manutenção de todo o sistema da central eletrônica dos veículos;
- 5.7.** Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 5.8.** O serviço a ser contratado deverá ser prestado, com pelo menos 01 (uma) visita técnica preventiva e corretiva (se for o caso) mensal, compreendido entre 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados. Toda despesa para a prestação de serviço será por conta da empresa contratada.
- 5.9.** Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**;
- 5.10.** Atender a **CONTRATANTE** no endereço: Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de **04 (quatro) horas**, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa;
- 5.11.** Todo equipamento necessário para a realização dos serviços será responsabilidade da empresa contratada.
- 5.12.** O pagamento da mão de obra da manutenção preventiva se dará **mensalmente**, de forma individualizada (por veículo) de acordo com a utilização, podendo não ser paga, se não for utilizada em nenhum dos veículos
- 5.13.** Além da manutenção preventiva, o valor da mão de obra orçada também compreende a substituição de todas as peças orçadas, bem como todos os serviços indicados neste Termo de Referência
- 5.14.** As peças constantes no Termo de Referência tem caráter meramente estimativo e só serão pagas se forem efetivamente utilizadas em um dos veículos da Câmara Municipal de Quatis, observando-se o valor orçado para cada item.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, conforme relação de 03 (três) veículos sendo: pólo sedan 2014-Volkswagen (placa: LMD 8550), Space Fox Route - Volkswagen 2010-Volkswagen (placa: LPM 8085) e Space Fox sport 2011 - Volkswagen (placa: LLI 1219).

A CONTRATADA fornecerá peças e acessórios novos e originais do fabricante, em obediência a indicação da montadora, que será comprovada por documentos emitido pela concessionária autorizada e/ou nota fiscal de compra.

Observação: Entende-se por peças originais aquelas comercializadas pelo concessionário autorizado do fabricante do veículo; peças que foram homologadas/certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude de elas terem sido produzidas segundo critério ou rigor tecnológico específico, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação.

A CONTRATADA devolverá as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem.

O orçamento de mão de obra será elaborado e apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a realização dos serviços deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE.

Excepcionalmente e mediante autorização da CONTRATANTE, em caso de ausência ou desabastecimento de peças, poderá ser autorizada a instalação de peças similares às originais desde que atenda às especificações técnicas do fabricante do veículo, somente na forma autorizada no termo de referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE autorizará a subcontratação desde que a CONTRATADA não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão de obra especializada para execução dos serviços, contudo todas e quaisquer despesas e responsabilidade trabalhista, civil, penal serão por conta da CONTRATADA;

A avaliação da subcontratação é de total responsabilidade da CONTRATADA que deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;

Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a CONTRATADA,

Os pagamentos dos serviços subcontratados será de responsabilidade da CONTRATADA.

Serviços/Equipamentos que poderão ser subcontratados:

- a) Máquina de Limpeza do sistema de arrefecimento/radiador do veículo;
- b) Teste para análise de baterias;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

- c) Teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool);
- d) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- e) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- f) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- g) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- h) Equipamento rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- i) Aparelho de alinhamento / balanceamento;
- j) Serviços de borracharia.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DOS EQUIPAMENTOS E DA ESTRUTURA

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral

Possuir oficina bem estruturada e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, dois ou mais veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;
- e) 01 (um) carregador de baterias;
- f) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

9. PAGAMENTO

- 9.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente solicitados, e realizados, pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 9.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 9.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 9.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
- 9.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo caberá à Câmara Municipal de Quatis, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 10.2. Serão designados para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, o/s servidor/es lotados no Departamento Licitações e Contratos, acompanhados de mais um servidor aleatório;

11. INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES

- 11.1. – Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email licitação.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.773/0001-09

necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2019.

Flávio Florentino
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFRJ e CPF/MF:
749.529.517-15

Francisco Neves Neto

FRANCISCO NEVES NETO -ME

CNPJ/MF: 27.909.027/0001-58

FRANCISCO NEVES NETO

RG: 06.233.615-1
e CPF: 615.291.337-34

Testemunhas:

Antonio Barcelos
Antonio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Daniela de Oliveira Germano
Daniela de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019

INSTRUMENTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E FRANCISCO NEVES NETO -ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. **CARTA CONVITE Nº 014/2019 REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 029/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA ALÍNEA A, INCISO I, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PREÇO GLOBAL:** O VALOR GLOBAL ESTIMADO COM TETO MÁXIMO DEFINIDO EM R\$ 32.972,74 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO: R\$ 21.172,75 (VINTE E UM MIL E CENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, QUE SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES PREVISTOS NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA E SOMENTE SE HOVER A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS LICITADOS, DE ACORDO COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORREÇÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS NOS VEÍCULOS E R\$ 11.799,99 (ONZE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) DE MANUTENÇÃO MÃO DE OBRA, DE 03(TRÊS) VEÍCULOS SENDO: PÓLO SEDAN 2014 -VOLKSWAGEN-PLACA LMD 8550; SPACE FOX ROUTE 2010-VOLKSWAGEN-PLACA LPM 8085; SPACE FOX SPORT 2011-VOLKSWAGEN-PLACA LLI 1219, QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE EM 12 (DOZE) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 983,33 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) PARA CUSTEAR AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS **PRAZO: 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 19 DE SETEMBRO DE 2019 E TERMO FINAL EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 - MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; CÓD. DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; NOTA DE EMPENHO Nº 349/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 21.172,75 (VINTE E UM MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; E ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 - MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; CÓD. DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000012; NOTA DE EMPENHO Nº 350/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 3.343,35 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), PARA



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.